

LEI 1.504

AUTORIZA A IMPLANTAÇÃO DO SISVAN

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender aos requisitos necessários ao recebimento de recursos do Ministério da Saúde e desenvolver ações de combate às carências nutricionais, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a implantar o SISVAN – Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional, no município.

Art. 2º - Os critérios e requisitos para implantação dessas ações atendem o disposto na Portaria n.º2.409, de 23 de março de 1998, do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 03 de Setembro de 1998.

José Dionísio de Faria
PREFEITO MUNICIPAL